

Lei nº 384, de 11 de Fevereiro de 1960.

Dispõe sobre isenção do imposto Predial às viúvas pobres e pessoas inválidas sem arrimo.

A Câmara Municipal de Uchoa, em sua sessão realizada em 9 de Fevereiro de 1960, decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de pagamento do imposto Predial as viúvas pobres e pessoas inválidas sem arrimo.

Artigo 2º - A verificação da situação dos Beneficiários no artigo 1º da presente lei, será feita pelo Poder Executivo local.

Artigo 3º - Para obterem a isenção do imposto, devem os interessados requerer-lha ao Prefeito Municipal, juntando os documentos comprobatórios de sua situação.

Artigo 4º - As isenções concedidas terão sua vigência contadas a partir

de 1º de Janeiro de 1960.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal
de Uchoa, em 11 de Fevereiro de 1960. — —

M. Chaddad
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
nesta Secretaria, na data
supra. *[Assinatura]*
Secretário da Prefeitura